



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Foi recentemente reportado ao nosso Grupo Parlamentar que a Câmara Municipal de Setúbal removeu os abrigos destinados a uma colónia de gatos na zona de Pedrouços, deixando os animais desprotegidos durante o recente período de condições meteorológicas adversas, caracterizado por forte precipitação e ventos fortes.

Esta situação veio a público após queixas de diversos munícipes que se dedicam ao cuidado voluntário destes animais, tendo sido particularmente preocupante a resposta dada pelo Município de Setúbal quando questionado sobre esta ação, que alegou questões de "insalubridade" e "proliferação de pragas" como justificação para a remoção dos abrigos. Mais inquietante foi ainda a sugestão, num tom considerado inadequado para uma entidade oficial, de que os munícipes preocupados poderiam "adotar qualquer um dos gatos".

Importa salientar que, desde a publicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, é estabelecida a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando-se a esterilização. Esta legislação determina, no seu n.º 3º do artigo 2.º, que "Os organismos da administração central do Estado responsáveis pela proteção, bem-estar e sanidade animal, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, promovem campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados."

Adicionalmente, a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, regulamenta o programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), demonstrando o reconhecimento, por parte do legislador, da importância destas colónias como parte integrante do ecossistema urbano, quando devidamente geridas e controladas.

A remoção dos abrigos, sem qualquer alternativa adequada, constitui uma clara violação do bem-estar animal e contradiz as diretrizes estabelecidas para a gestão de colónias de gatos, podendo mesmo configurar uma forma indireta de maus-tratos, ao expor deliberadamente os animais a condições que põem em risco a sua sobrevivência.

Nos termos do disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e das normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA vêm por este meio requerer ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, por

intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta às seguintes perguntas:

1- Quais os fundamentos técnicos e legais que sustentaram a decisão de remoção dos abrigos da colónia de gatos em Pedrouços, particularmente num período caracterizado por condições meteorológicas adversas?

2- Que medidas alternativas foram consideradas e/ou implementadas para garantir o bem-estar destes animais após a remoção dos seus abrigos?

3- Relativamente à implementação do programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) no concelho de Setúbal:

a) Quantas esterilizações de animais errantes foram realizadas durante o último ano?

b) Quais os recursos humanos e materiais atualmente alocados a este programa?

c) Quais as parcerias estabelecidas com associações de proteção animal para a sua implementação?

4- Relativamente à promoção da adoção responsável: quantas adoções de animais errantes foram concretizadas no último ano através dos serviços municipais?

5- Que ações de sensibilização têm sido desenvolvidas pela Câmara Municipal de Setúbal junto da população relativamente ao abandono de animais de companhia, aos maus-tratos a animais e à necessidade de esterilização como forma de controlo populacional?

6- Quais as medidas que a Câmara Municipal de Setúbal planeia implementar, a curto e médio prazo, para melhorar a gestão das colónias de gatos no concelho, em cumprimento da legislação em vigor?

Solicitamos ainda que seja reconsiderada a decisão de remoção dos abrigos e que sejam reinstalados abrigos adequados para estes animais, em concertação com os cuidadores voluntários que já acompanham a colónia, permitindo assim a continuidade do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido em prol do bem-estar animal e da saúde pública.

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2025

Deputado(a)s

ANDRÉ VENTURA(CH)

ANTÓNIO PINTO PEREIRA(CH)

ARMANDO GRAVE(CH)

BERNARDO PESSANHA(CH)

BRUNO NUNES(CH)

CARLOS BARBOSA(CH)

CRISTINA RODRIGUES(CH)

DANIEL TEIXEIRA(CH)

DIOGO PACHECO DE AMORIM(CH)

DIVA RIBEIRO(CH)

EDUARDO TEIXEIRA(CH)

Deputado(a)s

ELISEU NEVES(CH)  
FELICIDADE VITAL(CH)  
FILIPE MELO(CH)  
FRANCISCO GOMES(CH)  
GABRIEL MITHÁ RIBEIRO(CH)  
HENRIQUE ROCHA DE FREITAS(CH)  
JOÃO PAULO GRAÇA(CH)  
JOÃO RIBEIRO(CH)  
JOÃO TILLY(CH)  
JORGE GALVEIAS(CH)  
JOSÉ BARREIRA SOARES(CH)  
JOSÉ CARVALHO(CH)  
JOSÉ DIAS FERNANDES(CH)  
LUÍS PAULO FERNANDES(CH)  
LUÍSA AREOSA(CH)  
MADALENA CORDEIRO(CH)  
MANUEL MAGNO(CH)  
MANUELA TENDER(CH)  
MARCUS SANTOS(CH)  
MARIA JOSÉ AGUIAR(CH)  
MARTA MARTINS DA SILVA(CH)  
NUNO GABRIEL(CH)  
NUNO SIMÕES DE MELO(CH)  
PATRÍCIA CARVALHO(CH)  
PEDRO CORREIA(CH)  
PEDRO DOS SANTOS FRAZÃO(CH)  
PEDRO PESSANHA(CH)  
PEDRO PINTO(CH)  
RAUL MELO(CH)  
RICARDO DIAS PINTO(CH)  
RITA MATIAS(CH)  
RODRIGO ALVES TAXA(CH)  
RUI AFONSO(CH)  
RUI CRISTINA(CH)  
RUI PAULO SOUSA(CH)  
SANDRA RIBEIRO(CH)  
SÓNIA MONTEIRO(CH)  
VANESSA BARATA(CH)

---

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.